



Caderno N.º 2

É Tempo de Política

INTRODUÇÃO

ELEITOR:

Este caderninho é como um remédio muito bom para curar certas doenças. Quando a gente descobre o remédio, dá tudo por ele. Agora, você tem na mão um punhado das principais leis da eleição. Com isso você vai descobrir um mal muito grande e o remédio para curá-lo.

O mal grande é muita gente que não dá valor à Política, se vende por qualquer troço, ou se entrega com medo.

O remédio forte para tudo isso é conhecer e praticar as leis que defendem sua liberdade de escolher os candidatos melhores para o bem comum. Só assim você é cidadão consciente e o Brasil vai pra frente. O voto é a arma do Povo e deve ser usado com seriedade.

Saia da ignorância e seja um homem consciente, livre e responsável, para o bem da comunidade. Está legal?

Então, mãos à obra. Deus quer assim.

Natal, 18 de agosto de 1972

OTTO EUPHRÁSIO DE SANTANA
Presidente do SAR

ALGUMAS DETERMINAÇÕES DA LEI SOBRE AS ELEIÇÕES

A Constituição Federal é a base de todas as leis do Brasil. O Código Eleitoral são as leis que falam sobre as eleições. Vamos apresentar algumas dessas leis mais importantes, para sermos cidadãos conscientes, livres e responsáveis.

18 ANOS - IDADE DE VOTAR

Os rapazes e moças de dezoito anos são obrigados a se alistar e tirar o título de eleitor, sem esperar por ninguém, nem pela campanha eleitoral, nem receber nada de ninguém. O título de eleitor é um documento muito importante para a vida do cidadão. E é fácil de se tirar: é só completar a idade e se alistar no cartório do seu município. Olhe o que diz a Constituição:

Artigo 147. São eleitores os brasileiros maiores de dezoito anos, alistados na forma da lei.

§. *O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei.*

QUEM DIZ É A LEI - O VOTO É LIVRE

A eleição é feita pelo voto livre de todos os eleitores e é proibido descobrir o voto do eleitor. A lei garante o segredo do voto, e ninguém é obrigado a dizer com quem votou: nem a mulher é obrigada a dizer ao marido; nem o filho ao pai; nem o morador ao patrão. Quando um político diz que só gosta de voto declarado, ele está procurando laçar o eleitor. Tem água no bico... Diga a ele que isso é proibido pela lei.

Os partidos legais são a ARENA e o MDB. O partido que tiver mais votos elegerá mais candidatos, mas todos dois têm os direitos iguais. A eleição de Presidente da República e de Governador de Estado é feita somente pelo voto dos Deputados. A lei permite dois partidos por que 4 olhos vêem mais do que 2. Se fôsse um só partido, não precisava' de eleição. A Constituição Federal diz o seguinte :

Artigo 148. O sufrágio é universal e o voto é direto e secreta, salvo nos casos previstos nesta Constituição; os partidos políticos terão representação proporcional, ~ total ou parcial, na forma que a lei estabelece.

ELEIÇÃO É COISA SÉRIA

Eleição é uma coisa tão importante, que há uma lei própria para se fazer. Essa lei chama-se Código Eleitoral. Ela diz como devem ser organizados os partidos políticos, quem é que pode ser candidato, marca a época das eleições e defende os eleitores, que vão escolher os que têm capacidade de governar o povo para o bem comum. O poder de governar vem de Deus e é muito importante. Por isso, o eleitor tem o dever de consciência de escolher bem, e não pode ser atrapalhado por ninguém na sua liberdade de escolher. Para quem desobedece, a lei eleitoral castiga com detenção, cadeia e multa. Vamos ver alguns exemplos e procuremos ver se existe alguma coisa errada em nosso município em tempo de eleição: ninguém pode tomar ou esconder o título do eleitor, para ele não votar. Nem o patrão do morador. Nem o pai dos filhos. Ninguém. A lei reza o seguinte:

Artigo 295. Reter título eleitoral contra a vontade do eleitor. Pena: Detenção até dois meses ou pagamento de 30 a 60 dias-multas.

RESPONDA QUE ISSO É UM CRIME

É proibido dar dinheiro ou qualquer coisa pelo voto do eleitor, ou prometer vantagens, mesmo que o eleitor não aceite. Quando um político oferecer, você responda que isso é um crime. O eleitor também não pode pedir nada pelo voto; nem dinheiro, nem roupa, nem remédio, nem favor, nem emprêgo, nem casamento, nem registro. Mesmo que seja muito pobre não pode pedir nada em troca do voto. É um crime que pode ser processado, pegar cadeia e pagar multa, tanto quem dá como quem recebe" Diz a lei eleitoral:

Artigo 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber para sí ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita. Pena: Reclusão até 4 anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

AMEAÇAR O ELEITOR PODE DAR CADEIA

Espancar eleitor por causa de voto. Marido que ameaça deixar a mulher, ou amaldiçoar o filho que não vota no candidato dele. Patrão que promete botar pra fora da propriedade ou cortar o financiamento se o morador não votar no candidato dele. Político que ameaça chamar a polícia para amedrontar o eleitor e conseguir o voto. Tudo isso é crime e pode dar em 4 anos de cadeia e multa. A lei diz:

Artigo 301. Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato, ainda que os fins visados não sejam conseguidos. Pena: Reclusão até 4 anos e pagamento de 5 a 15 dias-multas.

CURRAL É PRA BICHO BRUTO

No dia da eleição, o político não pode juntar os eleitores num canto só, para ir levando de poucos pra votar. A mesma coisa é fazer um forró pra ninguém sair. Isto se chama curral eleitoral. Curral é pra bicho bruto. Com gente é diferente. A mesma coisa é o político oferecer comida de graça ou transporte coletivo pelo voto do eleitor. No dia da eleição, o Juiz eleitoral determina quais são os transportes dos eleitores. Quem desobedece esta lei, pode pegar até 2 anos de detenção e paga multa muito cara.

Artigo 302. Promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embarçar ou fraudar o exercício do voto a concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo. Pena: Detenção até dois anos e pagamento de 200 a 300 dias-multa.

QUANDO O DIABO ATENTA

O eleitor vota direito na sua seção. Depois, o diabo atenta e ele vai votar de novo com o título de um falecido, ou de eleitor que viajou para o Sul ou para a Transamazônica. Basta ele assinar a folha de votação, já está na embira: cadeia até 3 anos. É o que diz a lei:

Artigo 319. Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem. Pena: Reclusão até 3 anos.

VOCÊ SÓ PODE VOTAR EM SUA SEÇÃO

Se os mesários de uma seção não estão inscritos nela, podem votar em separado. Se o eleitor perdeu o título ou tomaram, vota na seção pela folha de votação. Mas o eleitor de uma seção não pode votar noutra seção. Se o presidente da mesa deixar votar, todos dois ficam complicados. A lei fala o seguinte:

Artigo 311. Votar em seção eleitoral em que não está inscrito, salvo nos casos previstos expressamente, e permitir o presidente da mesa receptora que o voto seja admitido. Pena: Detenção até um mês ou pagamento de 5 a 15 dias-multa para o presidente da mesa.

CUIDADO PRÁ NÃO SER ENGANADO

Abrir o voto do eleitor, ou fazer jeito para descobrir com quem ele votou. Nem o eleitor pode dizer na seção, com quem vai votar. Nem o político pode pedir para ver a chapa do eleitor e trocá-la contra sua vontade. Dentro da seção ninguém pode dar chapa a eleitor. Quem faz alguma marca na chapa anula o voto. Preste atenção para não ser lesado. Quem faz isso entra pelo cano', com detenção até 2 anos. É a lei eleitoral que diz isso:

Artigo 312. Violar ou tentar o sigilo do voto. Pena: Detenção até dois anos.

COM MENTIRAS... NÃO!

É crime fazer campanha eleitoral dizendo mentiras contra um partido ou candidato para afastar os eleitores. É crime chamar de comunista a ARENA ou o MDB, como também é crime dizer que tal candidato é subversivo ou ladrão sem ter provas. O ofendido pode tomar as providências, processando o mentiroso. É bem feito... Diz a lei:

Artigo 323. Divulgar na propaganda fatos que sabe inverídicos, em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercerem influência perante o eleitorado. Pena: Detenção de dois meses a um ano, ou pagamento de 120 a 150 dias-multa.

NADA DE DIFAMAR AS PESSOAS

Quem abater a moral de qualquer pessoa na propaganda, por escrito, nas divulgadoras, nos comícios, comete um crime. O ofendido toma 2 testemunhas e vai ao Delegado de Polícia para processar o cara. É preciso haver respeito e moralidade na propaganda. Veja a lei:

Artigo 325. Difamar alguém na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo a sua reputação. Pena: Detenção de 3 meses a um ano, e pagamento de 5 a 30 dias-multa.

RISCAR PAREDES PODE DAR GALHO

É proibido escrever nome de candidato ou qualquer propaganda eleitoral nas paredes dos prédios da Prefeitura e do Estado e nas praças públicas. Se fôr descoberto o autor, vai dar galho. Diz a lei eleitoral:

Artigo 323. Escrever, assinar, ou fazer pinturas em muros, fachadas ou qualquer logradouro público, para fins de propaganda eleitoral, empregando qualquer tipo de tinta, piche, calou produto semelhante. Pena: Detenção até seis meses e pagamento de 40 90 dias-multa.

MENINO É QUEM SE ENGANA COM PRESENTES

É proibido as casas de comércio distribuir mercadorias, dar presentes e fazer rifas e sorteios a fim de atrair eleitores. O comerciante entra pelo cano e, se ele fôr candidato, é cassada a candidatura. A lei diz assim:

Artigo 334. Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores. Pena: Detenção de 6 meses a um ano e cassação do registro se o responsável fôr candidato.

NINGUEM EMPATA NINGUEM DE VOTAR

Nem o marido, nem a mulher, nem o pai, nem o filho, nem o noivo, nem a noiva, nem o patrão, nem o morador, nem o político, nem o eleitor, nem o prefeito, nem o delegado, nem o padre, nem a freira, ninguém pode empatar o eleitor de votar no dia da eleição. Diz a lei:

Artigo 234. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio.

SUA SEGURANÇA ESTÁ GARANTIDA

O Juiz ou o Presidente da seção eleitoral dará toda a garantia ao eleitor que fôr ameaçado gravemente ou apanhar, porque votou com quem quis. O Juiz ou o Presidente da mesa pode mandar prender na hora o sujeito que cometeu esse absurdo. Isto está na lei:

Artigo 235. O Juiz eleitoral, ou o presidente da mesa receptora, pode expedir salvo conduto com a cominação de prisão por desobediência até 5 dias, em favor do eleitor que sofrer violência moral ou física, na sua liberdade de votar, ou pelo fato de haver votado.

SÓ SE FOR CASO DE CRIME

5 dias antes da eleição e 48 horas depois, nenhum eleitor poderá ser preso. Só pode ser preso se fôr pegado fazendo um crime A lei diz:

Artigo 236. Nenhuma autoridade poderá, desde 5 dias antes e até 48 horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou ainda,~ Por desrespeito a salvo conduto.

O PODER É PARA SERVIR NÃO PARA EXPLORAR

A lei eleitoral proíbe a intromissão descabida do poder econômico, o desvio do poder de autoridade, e o abuso do poder de autoridade. Vamos ver o que quer dizer isso. Poder econômico é o rico entrar com muito dinheiro para vencer, comprando voto, emprestando dinheiro para eleitor mudar seu voto, pagando casamento ou registro para exigir o voto, etc. O pobre que tem caráter não vende sua alma. Desvio do poder de autoridade é, por exemplo, e prefeito mandar soltar presos; é o delegado resolver questões de terra; é qualquer autoridade fazer o que não é da sua obrigação, ou se meter nas obrigações das outras autoridades; é dispensar imposto para conseguir voto. Abuso do poder de autoridade é o exagero do poder da autoridade, é fazer mais do que a lei manda, perseguindo ou ameaçando com a polícia, demitindo ou transferindo professoras ou funcionários, por motivo de partido ou de voto; é cobrar multas injustas; é se prevalecer do poder de autoridade para oprimir. O poder é para servir. Mas o eleitor esclarecido deve denunciar os injustos e processá-los para eles não passarem o pé adiante da mão. Faz até uma caridade... A lei eleitoral diz:

Artigo 237. A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos.

§ 1. O eleitor é parte legítima para denunciar os culpados e promover-lhes a responsabilidade, e a nenhum servidor público, inclusive de autarquia, de entidade paraestatal e de sociedade de economia mista, será lícito negar ou retardar ato de ofício tendente a esse fim.

O JUIZ PRECISA SABER

Qualquer brasileiro, homem ou mulher, que souber com certeza de qualquer desses crimes eleitorais, deve ir com duas testemunhas dizer ao Juiz, e o Juiz manda processar o indivíduo. Por exemplo: o patrão foi a casa do morador e o ameaçou de botar pra fora se ele não votar no candidato do patrão. Outro mau exemplo: o político manda oferecer dinheiro, roupa, remédio, ou qualquer bagana pelo voto do eleitor. Outro crime: o eleitor foi pedir ao político qualquer coisa em troca do voto. Outro crime: o político ameaça demitir ou transferir professora ou funcionário municipal ou estadual se não votar no candidato dele: 6 meses antes da eleição e 3 meses depois ninguém pode ser transferido. Outro crime: abater a moral do candidato na campanha ou difamar qualquer pessoa no comício ou nas ruas, para influir com mentiras na eleição. Arranje 2 testemunhas e vá dizer ao Juiz. É um santo remédio para dar côbro aos que desobedecem a lei. A lei diz assim:

Artigo 355. Todo cidadão que tiver conhecimento de infração penal dêste código deverá comunicá-lo ao Juiz eleitoral da zona onde a mesma se verificou.

§ 1. Quando a comunicação for verbal, mandará a autoridade judicial reduzi-la a termo, assinado pelo apresentante e por duas testemunhas e a remeterá ao órgão do Ministério Público local, que procederá na forma deste Código.

NENHUM PARTIDO PODE USAR OS BENS DO POVO PARA FAZER SUAS PROPAGANDAS

Um partido não sabe utilizar os serviços e os bens da Prefeitura e do Estado como se fossem seus. Por exemplo: os transportes da Prefeitura ou do Estado para comício, para carregar eleitores só do partido, ou levar à escola só os alunos do partido. Dar os remédios da Prefeitura e do Estado só aos eleitores do partido, ou as escolas e bolsas de estudo só para os alunos do partido, fazendo até ameaças. Usar cartilha de propaganda do partido nas escolas públicas. Abrir estradas só para as fazendas do lado do partido. Também não podem ser empregados em benefício de um partido os serviços da Agência de Rendas Estaduais ou Coletaria Federal, por exemplo, emprestando o dinheiro arrecadado a partido ou candidato. Também não podem ser utilizados para partido os serviços da Delegacia de Polícia, da L. B. A., do FUNRURAL, da aposentadoria dos velhos, do sindicato, da maternidade, da ambulância. Também não podem as escolas particulares que recebem auxílios do poder público. Por exemplo: o Centro Social, o colégio, a ANCAR e outras organizações. Nada disso pode ser utilizado

para beneficiar um partido, pois os cidadãos de todos os partidos pagam impostos e têm os direitos iguais. A lei reza assim:

Artigo 377. O serviço de qualquer repartição, federal, estadual, municipal, autarquia, fundação do Estado, sociedade de economia mista, entidade mantida ou subvencionada pelo poder público, ou que realiza contrato com êste, inclusive o respectivo prédio e suas dependências não poderá ser utilizada para beneficiar partido ou organização de caráter político. Pena: Detenção até seis meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa, conforme art. 346.



www.dhnet.org.br

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA RURAL

Praça Pio X, 335 - NATAL - Rn.
